



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CMAC.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia (SMSC), instituída pela Portaria SMS Nº 003/2017 publicada no Diário Oficial Cassilândia-MS, é colegiado de caráter provisório e deliberativo, integrante do Termo dos Termos de Contratualização entre os entes: Secretaria de Estado de Saúde de MS, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia tem a finalidade de acompanhar a execução do Termo de Contratualização vigente e suas respectivas atualizações inerentes aos repasses financeiros e no cumprimento das metas quali quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo anexo ao Termo de Contratualização.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – À CMAC compete:

I – Acompanhar e avaliar a execução do Termo de Contratualização celebrada entre a SMS de Cassilândia e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia (HSCMC) com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde (SES) no âmbito do SUS quanto a:

- a) Metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- b) Metas qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- c) Valores financeiros demonstrados na Planilha Orçamentária;
- d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pela CONTRATADA, pela SMS e pela SES-MS, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada;
- e) Recomendar a readequação de metas pactuadas, recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- f) Sugerir e propor as alterações necessárias no instrumento contratual em seu respectivo Documento Descritivo e em especial nas renovações da Contratualização, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º – A CMAC será composta por representantes dos quatro segmentos, conforme distribuição abaixo:

- I. 02 Representantes da Gestão Estadual – 01 Titular e 01 Suplente;
- II. 04 Representantes da Gestão Municipal – 02 Titulares e 02 Suplentes indicados pela SMS; sendo 02 da auditoria Municipal e 02 da área técnica;
- III. Representante da Gestão Hospitalar (Direção Administrativa) – 01 Titular e 01 Suplente, indicados pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa do HSCMC;
- IV. Representante da Gestão Hospitalar (Direção Clínica) – 01 Titular e 01 Suplente, indicados pela Presidência ou pelo Diretor Clínica do HSCMC.

Art. 4º – Os representantes indicados de cada ente acima relacionados irão compor a CMAC pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período e serão nomeados por Portaria e ou Resolução da SMS, específica para este fim.

Art. 5º – A CMAC deverá avaliar a execução do referido Termo de Contratualização até o encerramento das competências vigentes no período contratual.

Art. 6º – Será automaticamente excluído o representante titular e/ou suplente, que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, no período de um ano, a partir da posse.

§ 1º – na ausência temporária do titular o suplente assume a titularidade;

§ 2º – na vacância do suplente será indicado um novo suplente;

§ 3º – o membro desligado automaticamente, deverá o coordenador comunicar, mediante ofício, ao segmento representado recomendando a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – A CMAC reunir-se-á ordinariamente mensalmente na última 4ª feira do mês, conforme calendário anual aprovado em plenária na primeira reunião de cada ano.

§ 1º – as reuniões terão início às 09h00min em primeira convocação, 09h10min para segunda convocação, com horário limite para encerramento às 11h00min. em caso de não se esgotar a pauta, deverá ser convocada nova reunião em caráter extraordinário.

§ 2º – o representante que estiver compondo a mesa na reunião deverá permanecer até o término da mesma.

§ 3º – o *quórum* mínimo para instalação e deliberação deverá ser de 50% (cinquenta) mais um dos representantes, devendo haver pelo menos um representante de cada partícipe (gestão: estadual municipal e hospital).

§ 4º – Não havendo *quórum* mínimo, os membros presentes registram em ata a solicitação de nova reunião em caráter extraordinário com data definida.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

§ 5º - O calendário de reuniões poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

Art. 8º – As reuniões da CMAC poderão ser convocadas em caráter extraordinário para tratar de matérias especiais ou urgentes, pelo Coordenador.

§ 1º - Para as reuniões convocadas extraordinariamente haverá a exigência de *quórum* mínimo de 2/3 dos membros titulares.

Art. 9º – Os temas em pauta que necessitem de elucidação, poderão contar com técnicos da área para os devidos esclarecimentos.

Art. 10º - As deliberações registradas em ata tornar-se-ão legítimas, após aprovação e assinatura dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V Seção I DA PLENÁRIA

Art. 11º – A sequência de trabalho da reunião plenária será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de *quórum* para instalação da plenária;
- II. Apresentação, discussão, homologação e assinatura da ata;
- III. Ordem do dia: aprovação de ata da reunião anterior, apresentação e discussão para aprovação da Planilha Orçamentária referente a competência em avaliação com seus respectivos relatórios e justificativas. Aprovação de relatórios com as metas qualitativas apresentados pela auditoria do SUS componente municipal. E outros assuntos pertinentes.

§ 1º - As atas serão aprovadas e assinadas sempre na reunião posterior.

Seção II DA COORDENAÇÃO E SECRETARIADO

Art. 12º – A CMAC será conduzida por 01 (uma) Coordenação e 01 (uma) Secretaria.

§ 1º - A Coordenação desta CMAC será eleita entre os membros titulares, na primeira reunião plenária expressando a vontade de sua maioria.

§ 2º - O Secretário da CMAC será um colaborador designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim.

Art. 13º - Compete à Coordenação da CMAC:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e representar a CMAC sempre que necessário.

II- Informar qualquer alteração na legislação e/ou qualquer assunto de interesse da Contratualização.

III- Os assuntos tratados e deliberados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, registrando a relação dos presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião.

§1º - Em não estando presente na reunião o coordenador os titulares membros presentes designarão um coordenador substituto *had doc* para a presente reunião.

§2º - Todos os documentos gerados serão arquivados pela Secretaria da CMAC.

Art. 14º – Ao Secretário da CMAC compete:

- I. Conferir e registrar quórum antes das discussões para emissão de parecer;
- II. Redigir as atas das reuniões e demais documentos produzidos pela CMAC e auxiliar o coordenador durante as reuniões;
- III. Encaminhar as atas e correspondências da CMAC, oportunamente.
- IV. Coletar as assinaturas das atas da reunião anterior aprovada.
- V. Manter os arquivos dos documentos produzidos, bem como os Contratos e seus Termos Aditivos

Parágrafo único: Na ausência do secretário, excepcionalmente, será indicado um secretário *ad hoc* pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II DOS MEMBROS

Art. 15º - Compete aos membros:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados.
- II - Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Coordenador da CMAC com a adesão de pelo menos, um terço dos membros.
- III - Monitorar e avaliar os resultados dos indicadores pactuados no Documento Descritivo da Planilha de Avaliação dos indicadores pactuados que integram as metas qualitativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Este Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e será o instrumento disciplinador das competências desta CMAC.

Art. 17º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 18º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas por meio de videoconferências em situações de emergência.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19º - O presente Regimento deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e só poderá ser modificado pela plenária, com pelo menos 2/3 de seus membros sempre que houver necessidade de ajustes.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária.

Cassilândia, 30 de março de 2022.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1911

Sexta-feira, 15 de Abril de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo
VICE-PREFEITO: Valdecy Pereira Da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza (PSL)
Oba Oba (PSDB)